LEI Nº 1.001/2025-PGMP

INSTITUI O PROGRAMA "CÂMARA VAI ÀS ESCOLAS" NO MUNICÍPIO DE PARINTINS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Cidadão ***Mateus Ferreira Assayag***, Prefeito do Município de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III da Lei Orgânica do Município.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessão Ordinária do dia 10 de junho de 2025, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Programa "Câmara Vai às Escolas" vinculado à Câmara Municipal de Parintins.

Art. 2º. O Programa "Câmara Vai às Escolas" tem o objetivo de fortalecer a relação entre o Poder Legislativo e a comunidade escolar, democratizando o acesso às informações sobre o processo legislativo e incentivando a participação cidadã.

Art. 3º. O Programa será implantado mediante adesão voluntária das escolas e abrangerá os ensinos Fundamental e Médio, respeitando as diretrizes pedagógicas de cada instituição.

Parágrafo único. As atividades serão adaptadas à faixa etária e ao nível de ensino dos participantes, garantindo linguagem e metodologia adequadas.

Art. 4º. São objetivos específicos do Programa:

I - promover a interação entre a Câmara Municipal e as escolas públicas e privadas do município;

II - divulgar as atividades, projetos e leis em tramitação ou aprovadas pela Câmara;

III - estimular o debate sobre política, cidadania e as atividades do Poder Legislativo Municipal entre estudantes, professores e familiares;

IV - fortalecer o entendimento sobre democracia, ética e participação social;

V - integrar-se a outros programas educacionais existentes.

Art. 5º. O Programa será operacionalizado em conformidade com as seguintes diretrizes:

I - inclusão no Projeto Político-Pedagógico (PPP) das escolas participantes;

II - elaboração de calendário anual, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, contendo:

a) visitas de vereadores e servidores da Câmara às escolas;

b) visitas guiadas de estudantes à sede da Câmara, com autorização prévia dos responsáveis;

III - realização de atividades interativas, como:
a) palestras sobre a história e o funcionamento da Câmara;
b) simulações de sessões legislativas;
c) oficinas sobre elaboração de projetos de lei;
d) debates temáticos com a participação de vereadores e especialistas.

Art. 6º. Caberá à Câmara Municipal, em parceria com a Secretaria de Educação:

I - disponibilizar material didático (cartilhas, vídeos, infográficos, entre outros) sobre o tema;
II - capacitar servidores e vereadores para atuação no Programa;
III - promover avaliação semestral dos resultados, com divulgação pública.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser complementadas por parcerias com instituições públicas ou privadas, obedecida a legislação vigente.

Art. 8º. O Programa poderá ser regulamentado por Decreto do Presidente da Câmara, no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parintins/AM, 18 de julho de 2025.

Mateus Ferreira Assayag
Prefeito do Município de Parintins

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 1.001/2025-PGMP

INSTITUI O PROGRAMA "CÂMARA VAI ÀS ESCOLAS" NO MUNICÍPIO DE PARINTINS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Cidadão ***Mateus Ferreira Assayag***, Prefeito do Município de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III da Lei Orgânica do Município.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessão Ordinária do dia 10 de junho de 2025, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Programa "Câmara Vai às Escolas" vinculado à Câmara Municipal de Parintins.

Art. 2º. O Programa "Câmara Vai às Escolas" tem o objetivo de fortalecer a relação entre o Poder Legislativo e a comunidade escolar, democratizando o acesso às informações sobre o processo legislativo e incentivando a participação cidadã.

Art. 3º. O Programa será implantado mediante adesão voluntária das escolas e abrangerá os ensinos Fundamental e Médio, respeitando as diretrizes pedagógicas de cada instituição.

Parágrafo único. As atividades serão adaptadas à faixa etária e ao nivel de ensino dos participantes, garantindo linguagem e metodologia adequadas.

Art. 4º. São objetivos específicos do Programa:

I - promover a interação entre a Câmara Municipal e as escolas públicas e privadas do município;
II - divulgar as atividades, projetos e leis em tramitação ou aprovadas pela Câmara;
III - estimular o debate sobre política, cidadania e as atividades do Poder Legislativo Municipal entre estudantes, professores e familiares;
IV - fortalecer o entendimento sobre democracia, ética e participação social;
V - integrar-se a outros programas educacionais existentes.

Art. 5º. O Programa será operacionalizado em conformidade com as seguintes diretrizes:

I - inclusão no Projeto Político-Pedagógico (PPP) das escolas participantes;
II - elaboração de calendário anual, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, contendo:
a) visitas de vereadores e servidores da Câmara às escolas;
b) visitas guiadas de estudantes à sede da Câmara, com autorização prévia dos responsáveis;

III - realização de atividades interativas, como:

a) palestras sobre a história e o funcionamento da Câmara;
b) simulações de sessões legislativas;
c) oficinas sobre elaboração de projetos de lei;
d) debates temáticos com a participação de vereadores e especialistas.

Art. 6º. Caberá à Câmara Municipal, em parceria com a Secretaria de Educação:

I - disponibilizar material didático (cartilhas, videos, infográficos, entre outros) sobre o tema;
II - capacitar servidores e vereadores para atuação no Programa;
III - promover avaliação semestral dos resultados, com divulgação pública.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser complementadas por parcerias com instituições públicas ou privadas, obedecida a legislação vigente.

Art. 8º. O Programa poderá ser regulamentado por Decreto do Presidente da Câmara, no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parintins/AM, 18 de julho de 2025.

MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito do Município de Parintins

Publicado por:
Kellen Alves Dos Santos
Código Identificador:787F4A7D

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 23/07/2025. Edição 3903
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/aam/